



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL

PROJECTO DE REGULAMENTO DOS TRANSPORTES ESCOLARES

Nota Justificativa

Com o objectivo de clarificar e definir procedimentos no âmbito dos Transportes Escolares nomeadamente a nível de apoios contemplados na legislação em vigor, Decreto-Lei n.º299/84 de 5 de Setembro, ou concedidos por esta Autarquia com carácter facultativo, a Câmara Municipal do Cartaxo, elaborou este projecto de regulamento, estando a sua operacionalidade a cargo da Divisão de Desenvolvimento Social – Secção de Educação.

A programação do Plano de Transportes, a elaborar pelo Município, deverá ser conjugada e planeada considerando todos os parceiros com intervenção nesta área. Nomeadamente, Agrupamentos de Escolas, Escola Secundária e respectivas Juntas de Freguesia. Com esta actuação conjugada, pretende-se obter uma melhoria dos serviços a prestar aos estudantes, assim como economias significativas na exploração dos transportes escolares, implementando soluções mais ajustadas à realidade social e económica local.



Preâmbulo

No uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no âmbito das competências previstas na alínea h) do n.º 1 do Artigo 13.º e na alínea a) do n.º 3 do Artigo 19.º da Lei n.º 259/99 de 14 de Setembro, na alínea a) do n.º 6 do Artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do Artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5 – A/2002, de 11 de Janeiro e do Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de Setembro, foi elaborado o Regulamento dos Transportes Escolares.

O projecto do presente regulamento foi aprovado por Deliberação desta Câmara Municipal em reunião ordinária de ____ de _____ de 2009, tendo sido publicado para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no apêndice n.º ____ ao Diário da República, ____ Série, n.º ____ de ____ de ____ de 2009 e será operacionalizado na Divisão de Desenvolvimento Social – Secção de Educação.

Após Inquérito Público foi o referido projecto submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas, dos Artigos 53.º, n.º 2 alínea a), e 64.º n.º 6 alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e publicada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, na sessão ____ de ____ de ____ de 2009. de que resultou o Regulamento que a seguir se publica.



Artigo 1.º ***Lei Habilitante***

O presente regulamento tem por legislação habilitante o disposto no n.º 8 de Artigo 112.º e Artigo 241.º, ambos da Constituição da Republica Portuguesa, a alínea a) do n.º 2 do Artigo 53.º conjugada com a alínea n) do n.º 1 do Artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e o disposto na alínea c) do n.º 4 do Artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e o Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de Setembro.

Artigo 2.º ***Âmbito***

Este Regulamento tem como objectivo organizar e definir procedimentos no funcionamento e financiamento dos Transportes Escolares do Concelho do Cartaxo, criando procedimentos e condutas que terão de obedecer a um conjunto de princípios:

1. O serviço de Transportes Escolar é uma modalidade de acção social escolar que visa apoiar a deslocação dos alunos que frequentam o Ensino Básico e Secundário, cuja distância da sua residência ao estabelecimento de ensino seja superior a 3Km ou 4Km, consoante se tratar de estabelecimento de ensino, sem ou com refeitório, respectivamente.
2. A área abrangida pelo serviço de Transportes Escolares é o Concelho do Cartaxo, só tendo direito a transporte gratuito ou participado, os alunos que residam no Município do Cartaxo.

Artigo 3.º ***Alunos abrangidos pelos Transportes Escolares e respectivas participações***

A Câmara Municipal do Cartaxo apoia o transporte a todos os alunos residentes no Concelho do Cartaxo do Ensino Básico e Secundário, de acordo com o n.º 1 do Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de Setembro. Têm direito a Transporte Escolar os seguintes alunos:



1. Ensino Básico:

- a) Os alunos matriculados no 1.º Ciclo do Ensino Básico, cuja distância da sua residência ao estabelecimento de ensino da sua área pedagógica seja superior a 3Km ou 4Km, consoante se tratar de estabelecimento de ensino, com ou sem refeitório. Este transporte será participado em 100% e efectuado pela Câmara Municipal do Cartaxo.
- b) Os alunos matriculados no 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico residentes no Concelho do Cartaxo, têm direito a transporte escolar participado a 100%.
- c) Os alunos do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, residentes na zona das Várzeas e Sesmarias, poderão usufruir gratuitamente do TUC (Transporte Urbano do Cartaxo).
- d) Só serão participados os alunos que frequentem os Estabelecimentos de Ensino do Concelho do Cartaxo e da sua área pedagógica. Entendendo-se por área pedagógica a matrícula no estabelecimento de ensino da sua área de residência.
- e) Os alunos matriculados em estabelecimentos de ensino do Concelho do Cartaxo, cuja área de residência pertence a outros Municípios, serão abrangidos pelo transporte escolar, de acordo com o Protocolo e respectivas normas estabelecidos com os respectivos Municípios.

2. Ensino Secundário:

- a) Os alunos do ensino secundário, matriculados em estabelecimentos de ensino do Concelho do Cartaxo, têm direito a uma participação de 50%, no custo do transporte escolar, de acordo com a alínea a) da Portaria n.º 181/86 de 6 de Maio.
- b) Os alunos que frequentam o Ensino Secundário, matriculados em estabelecimentos de ensino do Concelho do Cartaxo, têm direito a uma participação de 100%, se usufruírem de escalão A, devidamente comprovado pela Escola, ou através da apresentação da declaração da Segurança Social.



- c) Os alunos do ensino secundário, matriculados em estabelecimentos de ensino fora do Concelho do Cartaxo, têm direito a uma comparticipação de 50% ou de 100% se usufruírem de escalão A, sempre que a Escola Secundária não tenha vaga ou a mesma oferta curricular (facto que deverá ser comprovado pela Escola Secundária). Os alunos terão de fazer prova do seu sucesso educativo, sob pena de exclusão de apoio em transporte escolar.
- d) Considerando o sucesso educativo, apenas será comparticipado a 1ª matrícula em cada ano de escolaridade do ensino secundário, sendo que no máximo só será comparticipado 3 anos do ensino secundário.
- e) Considerando que a Escola Secundária tem a mesma oferta curricular, considera-se excepção, todos os alunos que já tenham iniciado o curso fora do concelho do Cartaxo, tendo estes, direito a uma comparticipação de 50% ou de 100% se usufruírem de escalão A, do custo do transporte. Os alunos terão de fazer prova do seu sucesso educativo, sob pena de exclusão de apoio em transporte escolar.
- f) Os alunos que frequentam cursos profissionais, com estágios curriculares têm comparticipação em 50% ou de 100% se usufruírem de escalão A, do custo do transporte para o local de estágio, desde que comprovado pela escola a obrigatoriedade de frequência desse estágio. Os alunos terão de fazer prova do seu sucesso educativo, sob pena de exclusão de apoio em transporte escolar.
- g) Para os alunos mencionados na alínea b) que pretendam transportar-se através da CP, o Município só comparticipará o transporte dos que não estão abrangidos pelo 4_18@escola.tp, sendo esta comparticipação feita através da apresentação do recibo de pagamento da respectiva vinheta.
- h) O Município do Cartaxo apenas comparticipa o percurso menos oneroso podendo para o efeito sugerir percursos/transportes alternativos.
- i) Os alunos matriculados em estabelecimentos de ensino do Concelho do Cartaxo, cuja área de residência pertence a outros Municípios, serão abrangidos pelo transporte



escolar, de acordo com o Protocolo e respectivas normas estabelecidas com os respectivos Municípios.

- j) Os alunos residentes na freguesia do Cartaxo, poderão utilizar o TUC (Transporte Urbano do Cartaxo), adquirindo uma vinheta de Estudante.

Artigo 4.º **Utilização de Circuitos Especiais**

1. Os Circuitos Especiais apenas serão utilizados por alunos com necessidades educativas especiais, quando não lhes é permitida a utilização da rede normal de transportes públicos, a frequentar o Ensino Básico ou o Ensino Secundário desde que não usufruam de outro apoio em transporte.
2. Os procedimentos de candidatura à utilização de circuitos especiais serão os que constam no artigo 9, com uma fundamentação em anexo da necessidade do uso deste transporte assinada pela direcção do Agrupamentos de escolas/estabelecimento de ensino.
3. É da responsabilidade da Câmara Municipal a análise dos processos e informação à escola sobre quais os alunos que irão usufruir do apoio em causa, a qual deverá dar conhecimento aos Encarregados de Educação;
4. Aos Encarregados de Educação compete respeitar as seguintes condições:
 - a) Respeitar o local de embarque e desembarque e os horários previstos;
 - b) Acompanhar os alunos na entrada e saída da viatura;
 - c) Avisar previamente o agrupamento de escolas/estabelecimento de ensino no caso da ausência do aluno ou mudança da pessoa que habitualmente o entrega e recebe;

Artigo 5.º
Alunos não abrangidos pelos Transportes Escolares

1. Não estão abrangidos as crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar. Uma vez que o ensino pré-escolar é facultativo não está por conseguinte na escolaridade obrigatória. (podendo este serviço ser incluído na componente de Apoio à família consoante a disponibilidade de oferta deste serviço de cada Junta de Freguesia).
2. Não estão abrangidos os alunos que frequentam o Ensino Básico e Secundário, cuja distância da sua residência ao estabelecimento de ensino seja inferior a 3Km ou 4Km, consoante se tratar de estabelecimento de ensino, com ou sem refeitório, respectivamente.
3. Não são abrangidos pelos transportes escolares os alunos que frequentam o ensino básico que tendo vaga na escola da sua área de residência optem por frequentar escolas fora da sua área de residência.
4. Os alunos matriculados em estabelecimentos de ensino fora do concelho do Cartaxo, cuja oferta curricular exista no Concelho do Cartaxo. Exceptuando os alunos que se encontram na condição da aliena c) e aliena e) do ponto 2. do artigo 3º.
5. O transporte escolar é participado até à localidade do estabelecimento de ensino. O Município do Cartaxo não participa transportes urbanos, fora da freguesia do Cartaxo.
6. Não estão abrangidos pelo transporte escolar todos os alunos cujo transporte já é participado por outra entidade.
7. Não estão abrangidos pelo transporte escolar os alunos que frequentam cursos nocturnos.

Artigo 6.º
Requisição de Transportes Escolares

1. O requerimento deverá ser preenchido na íntegra, com letra legível e com toda a documentação em anexo, sob pena de não ser considerado.

2. **Ensino Básico:**

- a) Os alunos do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico residentes no Concelho do Cartaxo, devem fazer a sua inscrição (através de boletim próprio), na sede do Agrupamento de Escolas da área Pedagógica onde se estão a matricular.
- b) Para os alunos do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico residentes no Concelho do Cartaxo, o valor estipulado pela transportadora para a emissão do 1.º passe será suportado pelo Município do Cartaxo a 100%. Em caso de extravio ou destruição desse mesmo cartão, o encarregado de educação terá que pagar o valor estipulado para emissão de uma 2.ª via.
- c) Os alunos do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico que pretendam o passe do TUC – Transporte Urbano do Cartaxo, residentes na Zona das Várzeas e Sesmarias, devem preencher o boletim de inscrição na escola onde estão matriculados e aguardar o contacto da Secção de Educação do Município do Cartaxo.

3. **Ensino Secundário:**

- a) Os alunos residentes no Concelho do Cartaxo, que frequentam o Ensino Secundário, devem preencher o requerimento de transportes escolares disponível na Escola onde estão matriculados.
- b) Os alunos residentes no Concelho do Cartaxo que frequentam estabelecimentos de ensino no Concelho de Santarém e Azambuja, que pretendam adquirir as vinhetas nas respectivas escolas, deverão tratar do transporte na secretaria da escola onde estão matriculados e entregar na Secção de Educação do Município do Cartaxo, o requerimento de transportes escolares.
- c) Os alunos residentes no Concelho do Cartaxo que frequentam estabelecimentos de ensino noutras localidades não mencionadas na alínea b) devem dirigir-se à Secção de Educação do Município do Cartaxo para requerer o transporte escolar.



- d) O custo estipulado pela transportadora para a emissão do passe será suportado pelo aluno.
- e) Só será comparticipada uma vinheta mensal por cada aluno. Se o aluno necessitar de uma 2.^a vinheta, terá que suportar a sua totalidade.
- f) Os alunos do ensino secundário, para adquirirem o passe de estudante do TUC- Transporte Urbano do Cartaxo, deverão dirigir-se à secção de Taxas e Licenças do Município, com fotocópia do cartão de estudante e uma fotografia.

Artigo 7º
Modalidades de Passes

- 4. Os alunos do 1.º Ciclo que são transportados por viaturas Municipais, não têm nenhum passe específico, apenas têm que requisitar transporte na Escola onde estão matriculados.
- 5. Os passes anuais são para alunos que estejam inscritos no 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, sendo o valor da sua emissão suportado pelo Município do Cartaxo.
- 6. Os passes mensais são para alunos que frequentem o ensino secundário ou equivalente, sendo o valor definido pela transportadora.
- 7. Os passes do TUC (Transporte Urbano do Cartaxo), para os alunos residentes nas Várzeas e Sesmarias, são mensais, sendo gratuitos para os alunos que frequentam o 2.º e 3.º ciclo. Para os alunos que frequentam o ensino secundário ou equivalente, será o valor afixado na Tabela de Taxas do Município.
- 8. Os alunos que se fizerem transportar pela CP, terão que suportar a totalidade do custo do passe e serão ressarcidos em 50% do seu valor, através de uma operação de tesouraria. O recibo comprovativo do pagamento, será entregue na Secção de Educação do Município do Cartaxo.



Artigo 8.º
Plano de Transportes Escolares

1. A Câmara Municipal organizará um Plano de Transportes em conjugação com a rede de transportes públicos e os planos de transportes aprovados para a região, de acordo com a procura verificada em cada ano lectivo escolar, nos termos do Artigo 4.º n.º1 do Decreto-Lei 299/84 de 5 de Setembro.
2. De acordo com o disposto naquele diploma legal, os estabelecimentos de ensino colaborarão com a Câmara Municipal do Cartaxo na elaboração do Plano de Transportes Escolares, fornecendo obrigatoriamente até 15 de Fevereiro de cada ano lectivo, todos os dados para a elaboração do referido Plano do ano seguinte, sendo o mesmo submetido a aprovação do Conselho Municipal de Educação, até 15 de Abril, do executivo da Câmara Municipal do Cartaxo e remetido, até 15 de Maio, aos organismos competentes.

Artigo 9.º
Procedimentos

1. A Câmara Municipal do Cartaxo, compromete-se a enviar para as Escolas, durante o mês de Maio de cada ano lectivo, os boletins de inscrição, os impressos das transportadoras, bem como as instruções de preenchimento.
2. Será da responsabilidade dos Agrupamentos de Escolas/Estabelecimentos de Ensino a divulgação dos requisitos necessários, assim como a organização do processo de acesso aos transportes escolares conforme o n.º 6 do artigo 3 do Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de Setembro. Neste âmbito, deverão também os estabelecimentos de ensino informar os candidatos e encarregados de educação sobre o resultado do pedido efectuado.
3. Os Agrupamentos de Escolas/Estabelecimentos de Ensino deverão avisar previamente a Câmara Municipal do Cartaxo sobre alterações de horário ou de encerramento dos estabelecimentos de ensino.
4. O requerimento de transportes escolares, preenchido, assinado pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de 18 anos e acompanhado de fotocópia do cartão de eleitor, será entregue nos Agrupamentos de Escolas/Estabelecimento de Ensino, que



deverá confirmar os dados e a matrícula do aluno, preenchendo o espaço que lhe é destinado. Os boletins deverão ser remetidos para a Câmara Municipal acompanhado pelo impresso da transportadora até 15 de Agosto do respectivo ano lectivo.

5. A Câmara Municipal do Cartaxo, compromete-se a fazer a requisição de todos os passes junto da entidade transportadora e enviá-los para os Agrupamentos de Escolas/Estabelecimentos de Ensino.
6. No caso de dano ou extravio, a requisição no novo passe deve ser feita nos Agrupamentos de Escolas/Estabelecimentos de Ensino e depois encaminhada para a Secção de Educação do Município, ficando os custos da elaboração de uma 2.^a via à responsabilidade do Encarregado de Educação.
7. A Câmara Municipal do Cartaxo fará mensalmente a requisição das vinhetas junto da transportadora e fará a entrega nas escolas sede dos Agrupamentos, na última semana do mês. Na Escola Secundária o Município do Cartaxo, fará deslocar à escola, um funcionário na última manhã do mês, bem como na primeira manhã do mês seguinte, para os alunos adquirirem a respectiva vinheta, com excepção dos inícios das aulas após as férias, que será na duas primeiras manhãs úteis de aulas.
8. As vinhetas poderão ainda ser adquiridas na Câmara Municipal do Cartaxo até ao dia 8 de cada mês e serão devolvidas até ao dia 10 à entidade transportadora.
9. Não serão comparticipados bilhetes de autocarro nem de caminho de ferro.

Artigo 10º ***Visitas de Estudo***

1. Será definido anualmente pela Câmara Municipal do Cartaxo, no início de cada ano lectivo, em reunião do Executivo Camarário, o n.º de visitas de estudo a oferecer a cada turma do pré-escolar ao Ensino Secundário.
2. Os Agrupamentos de Escolas/Estabelecimento de Ensino deverão solicitar o transporte para a visita com uma antecedência mínima de 15 dias úteis em requerimento próprio devidamente preenchido.



3. A Câmara Municipal do Cartaxo deverá posteriormente informar os Agrupamentos de Escolas/Estabelecimento de Ensino sobre a confirmação ou não da visita de estudo requerida.

Artigo 10.º
Falsas Declarações

1. Todas as situações de prestação de falsas declarações verificadas implicam a suspensão imediata e a devolução do apoio atribuído.

Artigo 11.º
Casos Omissos

2. Todas as situações não contempladas, deverão ser solicitadas, por requerimento, ao Senhor Presidente da Câmara ou ao Vereador (a) com o Pelouro da Educação.